



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2.008
DE 29 DE JANEIRO DE 2.008.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 002/2008 DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 002/2.008, *QUE* **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 54.862,39 (Cinqüenta quatro mil, oitocentos sessenta dois reais e trinta nove centavos), para utilização na rubrica 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a ser aberta na dotação orçamentária 2003.12.361.0062 – 2024 – Remuneração e Valorização do Magistério – (60%), constante no Orçamento vigente, objetivando cobrir despesas com pagamento férias e, até mesmo saldo de bônus correspondente ao exercício de 2007, integrantes do grupo do magistério, em efetivo exercício na educação básica do município, relativo ao exercício de 2007.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado pelo artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o superávit financeiro verificado no exercício anterior, com base no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Para fins de comportamento, referida rubrica será incluída na Unidade Orçamentária Fundeb - 2024 – Remuneração e Valorização do Magistério – (60%).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Ferreira de Matos
Presidente

Joel da Silva
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 002/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.